

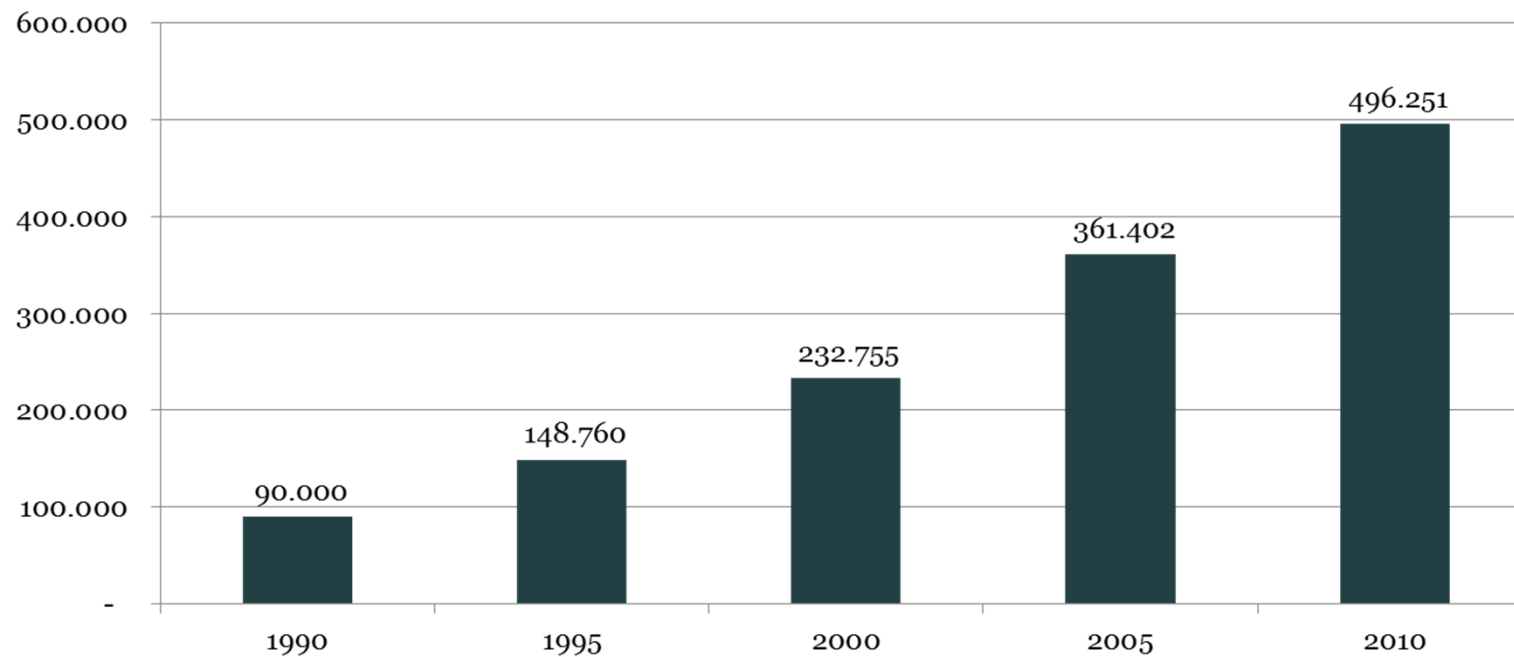
# Justiça Restaurativa e Execução Penal

Egberto de A. Penido

Novembro de 2013.

# Justiça Restaurativa

## População carcerária no Brasil



Fonte: InfoPen – Sistema Integrado de Informações Penitenciárias/Ministério da Justiça

# Justiça Restaurativa

- População carcerária 2012: **548.003**
- **4ª** posição no ranking mundial de população carcerária
- Taxa de população carcerária para cada mil habitantes: **274**
- **1478** estabelecimentos prisionais
- **171,9%** de ocupação
- Fonte: Dados de dezembro de 2012 do **International Centre for Prison Studies**, disponível em <http://www.prisonstudies.org/>, acessado em 16/10/2013 – Prof. Dr. Renato De Vitto – Def. Pub/SP

# Por que Justiça Restaurativa?

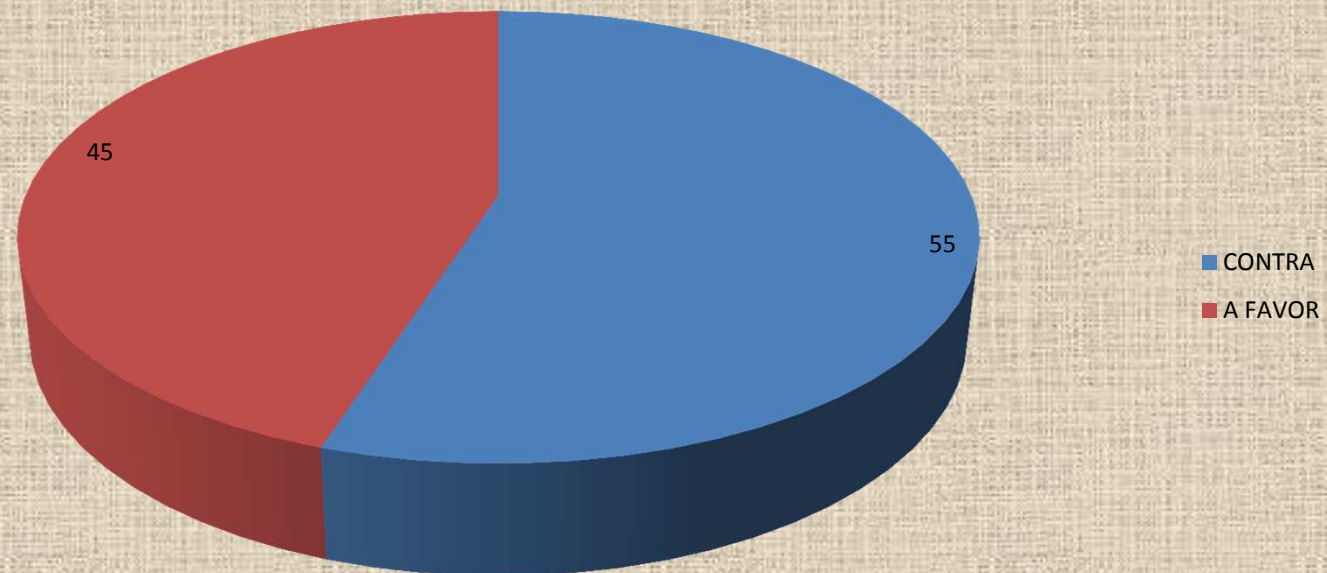
## **Crise – Insatisfações.**

- Quanto a eficiência do Sistema Judiciário neste campo;
- Fracasso das Políticas Públicas de contenção de violência;
- Esgotamento do modelo de gestão de crime;
- Modelo calcado numa lógica punitiva.
  
- A necessidade de um novo paradigma.

# Justiça Restaurativa

## PENA DE MORTE

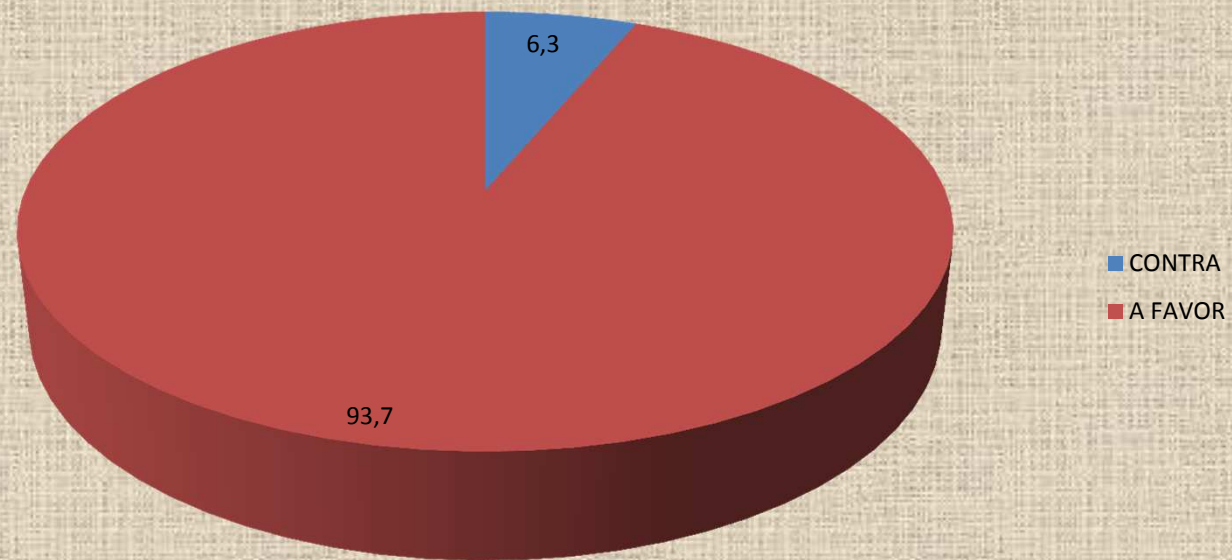
Datafolha dez. 2012



# Justiça Restaurativa

## REDUÇÃO DA MENORIDADE PENAL

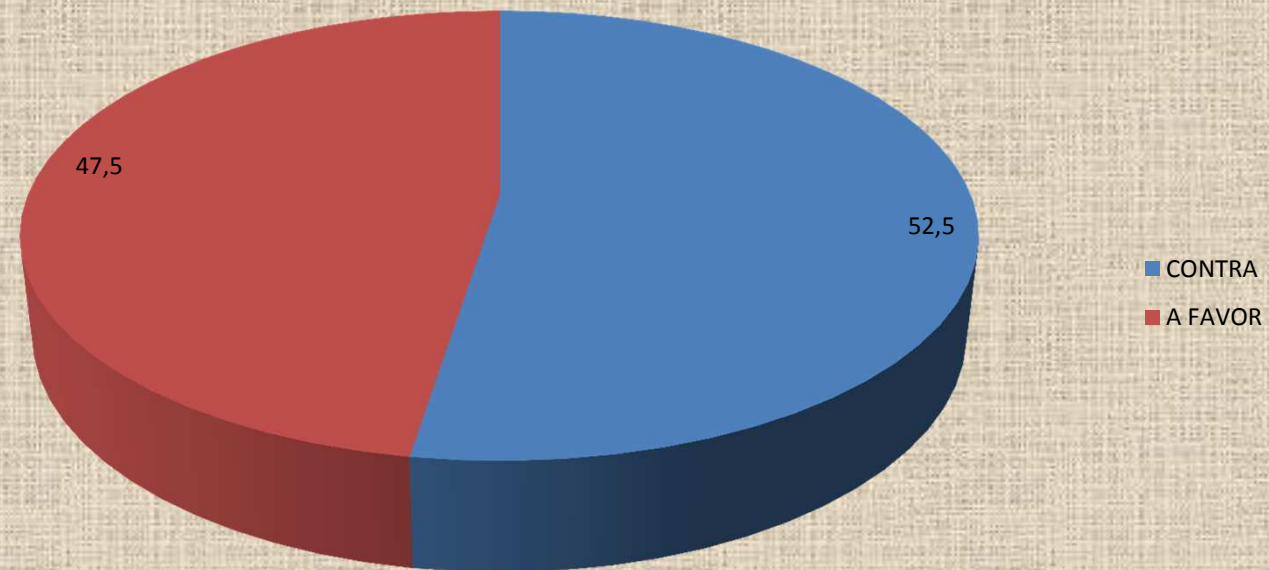
Datafolha abril 2013



# Justiça Restaurativa

## USO DA TORTURA PARA OBTER PROVAS

NEV junho 2012



## Cultura de Responsabilidade/Paz - CULTURA – CULTIVA – CUIDAR.

•A Cultura de Responsabilidade/Paz tem duas missões: primeiro, tornar visíveis as violências que se perpetuam pela omissão ou pela aceitação de condições humilhantes como sendo próprias da nossa sociedade ou, pior ainda, intrínsecas à natureza humana. Segundo, estimular novas formas de convivência que abordem o conflito como instrumento necessário à manutenção democrática dos relacionamentos.

•As observações e pesquisas em Etologia, por exemplo, já não nos permitem justificar nossas violências atribuindo-as à nossa herança animal, como salienta a Declaração de Sevilha sobre a Violência, fruto do encontro de cientistas de diferentes disciplinas para analisar a questão, promovido pela UNESCO em 1986, na Espanha. Nela se conclui que: “É cientificamente incorreto dizer que a guerra, ou qualquer outro comportamento violento, é geneticamente programado na natureza humana.”



# Diálogo com ciências diversas

- **As novas percepções das ciências apontam para o surgimento de um novo paradigma, o qual tem como características a percepção da desmaterialização da matéria (ex: matéria mais como processo do que como coisa); da impermanência (do vazio quântico); da presença da consciência (vida e inteligência estão presentes no tecido do universo inteiro); e da interconexão.**
- **As bases deste paradigma consubstanciam-se nas teorias científicas surgidas no séc. XX (no campo da Física: Teoria da Relatividade, Teoria Quântica, Teoria Holográfica e Teoria Geral dos Sistemas; no campo da Biologia: Teoria dos Campos Morfogenéticos; no campo da Psicologia: Teoria da Sincronicidade, o inconsciente coletivo e a existência de arquétipos - elementos dinâmicos e transpessoais da psique -, Psicologia Transpessoal; etc).**

## Mudança de Paradigma

*“A verdadeira viagem de descobrimento consiste não em procurar novas terras, mas ver com novos olhos.” (Marcel Proust).*



# Por que Justiça Restaurativa?

- *Sistema Criminal Retributivo – Punitivo – “Sistema de dor”.*
- Função dissuasória ou intimidatória;
- Perspectiva da ressocialização;
- Complexo e custoso aparato institucional;
- Não funciona para a responsabilização;
- Não produz justiça (retaliação); e
- Não satisfaz a vítima ou repara o dano.

# **Justiça Restaurativa**

**A idéia de Justiça Criminal como o equivalente à punição parece ser aceita pelo senso comum, o que é o mesmo que reconhecer que ela se tornou cultural. Contudo, nós não fizemos sempre da mesma forma.**

**A dinâmica da punição retira o poder que as pessoas têm de transformar o conflitos e aprenderem com eles, ou seja de responsabilizar-se pelas escolhas feitas com todas suas consequências.**

**A Justiça Restaurativa recoloca a justiça como um valor construído de modo ativo na relação com o outro.**

# Início da mudança de foco

- Conjunto de iniciativas em 1970 – forma de lidar com atos tidos como crimes.
- Movimentos de contestação das instituições repressivas (escola de Chicago e criminologia radical / abolicionismo e intervenção mínima) – modo de como são compreendidos os conflitos e suas resolução. Repensar os objetivos da resolução para vítima, ofensor, comunidade e Estado.

# Questões chaves

- Quem foi prejudicado?  
envolvimento
- Quais suas necessidades?  
obrigações
- Como atender a essas necessidades?  
correção.

Paul Mc Cold e Ted Wachtel

## Justiça Restaurativa – Noção Conceitual.

- É um processo através do qual todas as partes afetadas e interessadas em um conflito específico (intersubjetivo, disciplinar ou correspondente a um ato infracional) se reúnem para solucionar coletivamente como lidar com o resultado da situação conflituosa e suas implicações para o futuro.
- O círculo restaurativo/processo circular é um processo ordenado que se pauta pelo encontro da “vítima” e “ofensor”, seus suportes e membros da comunidade, para, juntos, por meio de um facilitador restaurativo, identificarem as possibilidades de resolução de conflitos a partir das necessidades dele decorrentes, notadamente a reparação de danos, o desenvolvimento de habilidades para evitar nova recaída na situação conflitiva e o atendimento, por suporte social, das necessidades desveladas.

# Justiça Restaurativa

Foco: nas relações/causas/conseqüências- danos – vítima central– ativa e diz a verdade – reintegração do ofensor – foco necessidades e reparação – esclarecimento/conscientização – informação a todos - vítimas diretas e indiretas – participação ativa de todos – diálogo - – olhar para o futuro - responsabilidade ativa e ampliada/coletiva. Resolver/transformar o conflito é central - Resgate: da Justiça como valor e da dignidade da pessoa humana.

•



## Eixos de Mudanças.

- **Atuação em três eixos:**
- **1. tecnica/metodologia (moldar tecnicas e modelos de capacitação) – simplificados e dissemináveis – Escolas da Magistratura e Coordenadorias.**
- **2. mudança institucionais – - horizontal e vertical - criar as ambiências de Justiça (como valor) -**
- **3 Rede – lógica sistêmica – estruturar relação politico-institucional – instituições e diversos campos de resolução de conflitos**
- **3.1. Articular esferas governamentais para suporte do Projeto/Proposta (Termos de Cooperação Tecnicas etc); e 3.2. Criar condições de auto-sustentabilidade.**

# Justiça Restaurativa

- **O Poder Judiciário chamou para si este desafio (característica brasileira).**
- **2005. Ministério da Justiça – Secretaria da Reforma do Judiciário - PNUD (Projeto: “Promovendo Práticas Restaurativas no Sistema de Justiça Brasileiro”). Três projetos pilotos – Porto Alegre/RS – Brasília/DF e São Paulo/São Caetano do Sul (Conselho Superior da Magistratura).**
- **Diversos projetos – diversas cidades e Estados.**
- **São Paulo (Capital/São Caetano do Sul/Santos/Guarulhos/São José dos Campos/Barueri/ Campinas/Tatui/Santos/DEIJ-SP, Porto Alegre/Caxias do Sul/RGS; Belém/PA; Maranhão; Brasília; Belo Horizonte. Roraima.**
- **CNJ – Resolução 125. Premiação.**
- **Ministério Público; Defensoria; e OAB.**

# Justiça Restaurativa

- **CNJ - RESOLUÇÃO Nº 125** - *Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses* - **de 29 de novembro de 2010 - Emenda nº 01, de 31.01.2013.**

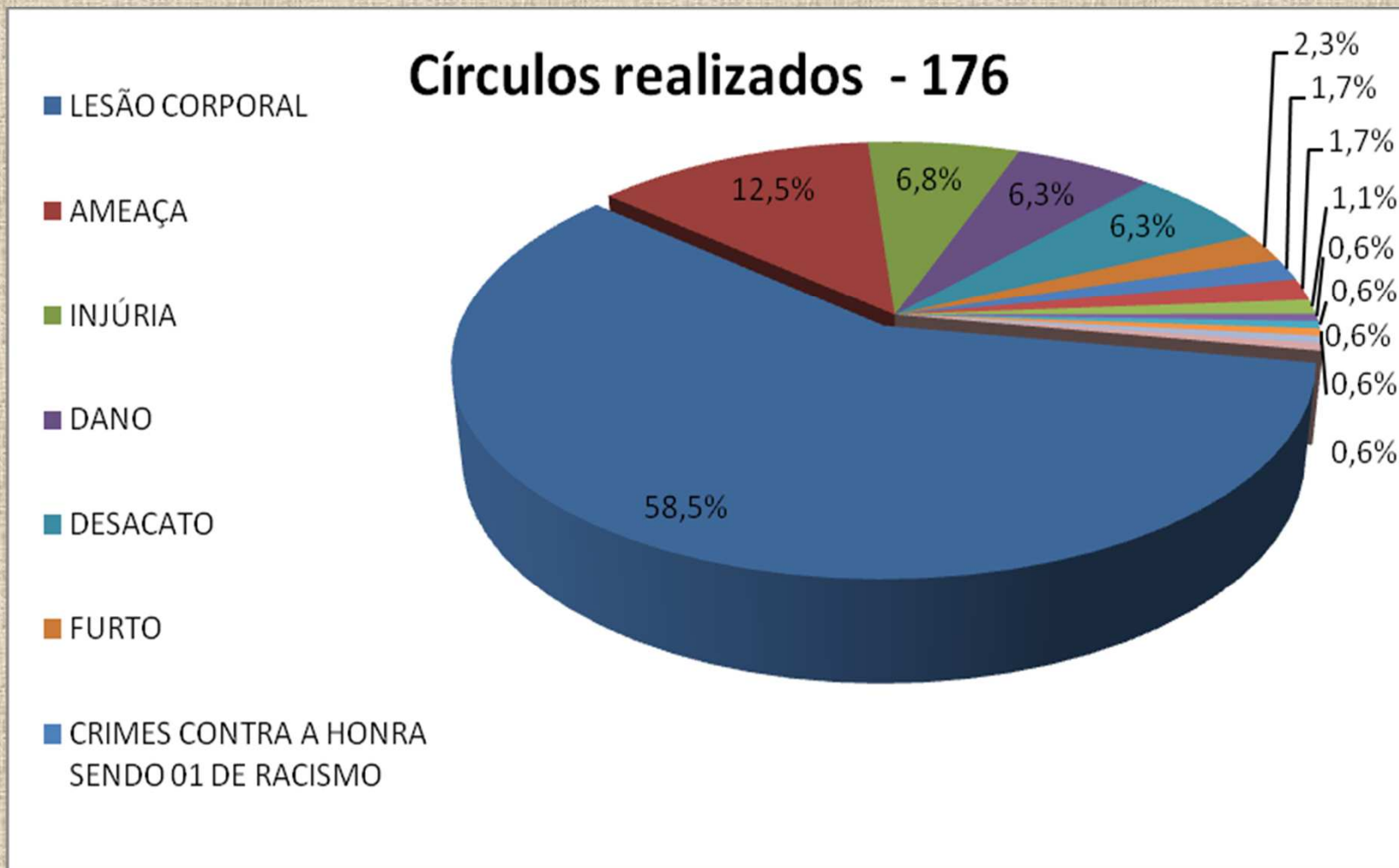
Art. 7º Os Tribunais deverão criar, no prazo de 60 (sessenta) dias, Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, compostos por magistrados da ativa ou aposentados e servidores, preferencialmente atuantes na área, com as seguintes atribuições, entre outras:

§ 3º Nos termos do art. 73 da Lei nº 9.099/95 e dos arts. 112 e 116 da Lei nº 8.069/90, os Núcleos poderão centralizar e estimular programas de mediação penal ou qualquer outro processo restaurativo, desde que respeitados os princípios básicos e processos restaurativos previstos na Resolução nº 2002/12 do Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas e a participação do titular da ação penal em todos os atos.

# Justiça Restaurativa

- **Lei n. 12.594 de 18.01.2012 – Lei do Sinase – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**
- **Artigo 1º., Parágrafo 2º., inciso I:**
- **(as medidas socioeducativas tem como objetivo) – I a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação.**
- **Artigo 35. A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios:**
- **II – excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;**
- **III – prioridade a prática ou medidas que sejam restaurativas e sempre que possível atendam as necessidades das vítimas.**
- **IX fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.**

Círculos realizados – 2 anos e 6 meses.  
78% acordos – 83% cumpridos



## **Caminhos para o aperfeiçoamento da política alternativa à prisão – MJ/Departamento Penitenciário Nacional.**

- **Rediscussão sobre o papel da vítima no modelo de atuação do sistema de justiça criminal**
- **Evidência de mecanismos diversificados de resolução de conflitos (mediação e justiça restaurativa)**
- **Introdução na legislação brasileira de novos mecanismos de intervenção não privativa de liberdade, como as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha e as medidas cautelares da Lei n. 12.403/2011.**
- **Desenvolvimento de projetos temáticos (em que a intervenção é definida de acordo com o tipo de infração praticada).**
- **A percepção de que o modo de atuação das polícias e o modelo procedimental processual adotado pelo sistema de justiça interferem diretamente nos resultados alcançados no desenvolvimento do programa.**

# **Justiça Restaurativa - MJ/Departamento Penitenciário Nacional**

**A política de alternativas penais é uma política de Segurança Pública e de Justiça, que busca promover a qualidade de vida de todos os cidadãos e que, além de ser dever do Estado, é também responsabilidade de todos.**

**Deve atuar a partir do momento da existência da infração penal, mesmo que esta ainda não tenha ingressado no sistema de justiça criminal, quando deve funcionar para a reconstrução das relações sociais, além de prevenir a prática de novos crimes.**

**Deve buscar a reparação dos danos das vítimas ou comunidades envolvidas, bem como a existência de mecanismos para garantir sua proteção.**

**A intervenção não privativa de liberdade deve promover a responsabilização do autor da infração penal com liberdade e manutenção do vínculo com a comunidade, com respeito à dignidade humana e às garantias individuais.**

## **Justiça Restaurativa - MJ/Departamento Penitenciário Nacional**

- **Deve incentivar maior participação da comunidade na administração do sistema de justiça criminal, para fortalecer os vínculos entre os cumpridores das medidas não privativas de liberdades e suas famílias e a sociedade. Essa participação complementa a ação da administração do sistema de Justiça.**
- **Deve fomentar mecanismos horizontalizados e autocompositivos, incentivando soluções participativas e ajustadas às realidades das partes envolvidas.**



## Carta de Araçatuba/SP – 2005

- Neste sentido, se apresenta atual o disposto no preâmbulo da Carta de Araçatuba já referida:
- *“Acreditamos que o século XXI pode ser o século da justiça e da paz no planeta, que a violência, as guerras e toda sorte de perturbações à vida humana e ao meio ambiente a que temos estado expostos são fruto de valores e práticas culturais e, como tal, podem ser transformadas. Acreditamos que o poder de mudança está ao alcance de cada pessoa, de cada grupo, de cada instituição que se disponha a respeitar a vida e a dignidade humana.”*

# Carta de Araçatuba

**E, ainda, mais adiante:**

***“Reformular nossa concepção de justiça é, portanto, uma escolha ética imprescindível na construção de uma sociedade democrática que respeite os direitos humanos e pratique a cultura de paz. Essa nova concepção de justiça está em construção no mundo e propõe que, muito mais que culpabilização, punição e retaliações do passado, passemos a nos preocupar com a restauração das relações pessoais, com a reparação dos danos de todos aqueles que foram afetados, com o presente e com o futuro.”***

---

**Impõe-se, portanto, uma ressignificação da forma de atuação do magistrado, de todos os operadores do Direito, do Poder Judiciário e de cada um na forma de materialização da Justiça.**

# Justiça Restaurativa

Egberto de Almeida Penido – 1ª. Vara Especial da Infância e Juventude de São Paulo/Capital – Brasil – Coordenadoria da Inf. e Juv. do TJ/SP.

- egpenido@tjsp.jus.br - Tel. (11) 3208.7230

Sites sugeridos:

[www.tj.sp.gov/coordenadoriainfanciajuventude](http://www.tj.sp.gov/coordenadoriainfanciajuventude)

[www.justica21.org.br](http://www.justica21.org.br)